**Proc. 18/2019**

**ORIGEM:** Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

**JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DIRETA 67/2019**

# - DA NECESSIDADE DOOBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento, prestação de serviços de instalação de tubos para Condicionador de ar na Sede da futura Rádio e TV Cultura. Visando o cumprimento da prestação de serviço, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta Proposta elaborada pela empresa:

* Ismael Arantes Silva CNPJ 28.074.841/0001-62

Que deve ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a prestações dos serviços solicitados.

# – DA JUSTIFICATIVA DAAQUIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS.

Os atos em que se verificam as prestações de serviços direto são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que atesto referido ato.

As prestações de serviços, seja devidamente justificada pelo solicitante.

A contratação direta em razão do valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotação com empresado ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.

# *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OUEXECUTANTE

Em análise os presentes autos, observamos que não foi realizado pesquisas de preços junto a outros fornecedores, pois a empresa abaixo ora foi vencedora da última cotação e o serviço já está em andamento.

* Ismael Arantes Silva CNPJ 28.074.841/0001-62

Apresentado o único orçamento.

A contratação da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

# – DA COTAÇÃO ÃO E JUSTIFICATIVA DOPREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com as empresas contratadas, com outros entes da administração pública/privada.

# – DA RAZÃO DA ESCOLHA DOPRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa Coordenadora para a prestação de serviços e aquisição de materiais deste objeto:

‘*Venho por meio deste, solicitar a prestação de serviço, relacionado em anexo, conforme a justificativa. A escolha se deu pelo menor e pela qual a empresa já está executando os serviços.*

# – DAESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar os serviços pretendidos, foi:

* Ismael Arantes Silva CNPJ 28.074.841/0001-62valor R$320,00(trezentos e vinte reais)

# – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a prestação de serviço, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que o fornecedor demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

# VIII – CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando material adquirido e a prestação de serviço, destina-se exclusivamente ao objetivo solicitado e que a empresa já está executando os serviços.

Uberaba, 04 de maio de 2019.

# Carlos Aberto Martins

# Assistente de Compras

**Ratifico a justificativa apresentada acima.**

**Prof. José Eduardo dos Reis Felix Presidente**

**FUNEPU**

**PUBLIQUE-SE**